



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM**

**LEI N. ° 1828/2015**

**JARDIM-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a gratuidade, no âmbito do Município, em todos os transportes coletivos, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particular através de concessão, permissão ou autorização:

**I - aos idosos, a partir de sessenta anos de idade.**

§ 1º. Para ter acesso à gratuidade, o passageiro deverá apresentar documento pessoal com foto que faça prova de sua idade.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito desta Lei os transportes especiais ou alternativos, tais como: micro-ônibus, ônibus com ar condicionado, kombis, vans ou similares.

**Art. 2º** - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal